

INTERESSADA : CASSANDRA MARONI NUNES  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO  
PARECER CEE - Nº 2423/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado  
ao Pleno em 23/10/74

São Paulo, 11 de outubro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL COEBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CASSANDRA MARONI NUNES, filha de Viriato da Silva Nunes e de dona Hebe Maroni Nunes, Cédula de Identidade RG. nº 6 919 036, nascida aos 21 do janeiro de 1956, em Birigüi (SP), residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Deputado Lacerda Franco, nº 86, apartamento 706, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Prf. Stélio Machado Loureiro", em Birigui, São Paulo;
- b) em continuação, freqüentou a 1ª e 2ª séries, inclusive o 1º terrestre da 3ª série do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Prof. Stélio Machado Loureiro", de Birigui;
- c) a seguir, freqüentou de 04/09/73 a 02/06/74, a Escola Secundária Cottage Grove, no Oregon, Estados Unidos da América, concluindo o curso secundário;
- d) retornando ao Brasil, deseja prosseguir estudos com o seu ingresso em escola superior.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por CASSANDRA MARONI NUNES, nos Estados Unidos da América, a nível de conclusão do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.